Fundo de Previdência do Município de

BREJÃO

Compromisso com o Desenvolvimento

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Termo de contrato de locação de imóveis, que celebram o Fundo de Previdência do Municipio de Brejão-PE, CNPJ. 07.905.387/0001-74, sito à Praça Vereador Jose Augusto Pinto, 268, neste ato representado pela Srª. Aislana Alves de Vasconcelos, portadora do CPF 057.328.804.61 daqui por diante denominada **LOCATÁRIO,** e a Sra. Suiane Savana Lopes da Silva Barros, portador do CPF: 040.969.644-76, e RG 361124855 SSPSP, residente na Rua Humberto de Melo Granja, 128, Bairro Boa Vista Municipio de Garanhuns-PE, daqui por diante **LOCADOR.**

- OBJETIVO E FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Constitui objetivo desse contrato de Locação de Imóveis,* descrito como Ponto Comercial, localizado na Praça Vereador Jose Augusto Pinto, 268, centro, Brejão - PE, com finalidade de Funcionamento da Sede do FUPREB – Fundo de Previdência do Municipio de Brejão –PE.

- PRAZO DE LOCAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de locação, constante na clausula Primeira, será de 12 (doze) meses, ou seja, 01 (um ano), com inicio em 02 de janeiro de 2014 podendo ser renovado de acordo com ambas as partes.

- VALOR DA LOCAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da remuneração ajustada será de R$ 370,00 mensais (trezentos e setenta reais), sendo pago mensalmente a cada último dia do mês.

- REAJUSTE:

CLAUSULA QUARTA: FIPE/IPC: o presente contrato será reajustado a cada 12 (Doze) meses, conforme Plano Real. Na eventual modificação ou extinção do indice eleito ou

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

da legislação em vigor, fica eleito para os reajustes, novo índice legal que substitua o atual, e, o menor período permitido em Lei.

OBRIGAÇÕES GERAIS:

CLAUSULA QUINTA: Obriga-se o **LOCATÁRIO,** a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceiro, e ficará responsável pela boa guarda uso, manutenção e conservação do bem. Ficará responsável o **LOCADOR** pelas despesas com a sua recuperação, quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA SEXTA: Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a efetuar o pagamento das despesas de água e energia elétrica, referente à área cedida, durante o período de validade do contrato.

CLAUSULA SETIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, por conveniência do **LOCATÁRIO** e/ou do **LOCADOR,** e em caso de ser dada destinação diferente da prevista na clausula primeira deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA: O Foro da comarca de BREJÃO-PE será o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente locação, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem juntos e acordados assinam o presente em 02 (duas vias) de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença de testemunhas.

Brejão em 02 de janeiro de 2014.

Aislana Alves de Vasconcelos
Gestora

Suiane Suriana Lopes da Silva

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CONTRATO N. º ____/2014.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de Janeiro de 2014, **o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 07.905.387/0001-74, com Sede na Praça Vereador José Augusto Pinto Nº 26-B nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Presidente a **Srª AISLANA ALVES DE VASCONCELOS**, brasileira, portador do CIRG sob o n. º 4873838 SSP-PE e inscrito no CPF sob o n. º 057.328.804-61, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 26.804.377/0006-00, situada na Av. Umbuzeiro, n. º 737, Bairro Manaíra, na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário o **Sr. JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CIRG sob o n. º 4.238.260-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n. º 596.277.769-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171, Quadra 06, Jardim Vale do Arvoredo, na cidade de Londrina – Estado do Paraná neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, autorizado pelo que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de licenças de uso, conversão de dados, treinamento de usuário, manutenção, consultoria técnica em softwares de **Gestão de Contabilidade**.

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1. **SISTEMA** (Software ou Programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escrita em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, solucionar problemas e gerar informações.

2.2. **SUPORTE TÉCNICO**: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

a) Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do software, com vistas a dar prosseguimento diante de tais situações;

2.3 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:
a) Erro observado no processamento do programa;
b) Atualização do programa;
c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
   1) Não desconfigure as características originalmente propostas;
   2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;

2.4 **DESENVOLVIMENTO:** Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Clausula Primeira deste contrato serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica, caso necessário integrar o presente contrato.

3.2 Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, sendo pagamento mensal, não podendo ser cedido ou subloçado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 parcelas no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada.

5.2 No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02/01/2014**, com término em **31/12/2014**.

6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

6.3. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionada segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas.

7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;

7.3. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;

7.4. Colocar seus consultores técnicos internos e externos à disposição da CONTRATANTE, quando necessário.

7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

7.6. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas detectados no sistema fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

7.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

7.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

7.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

7.12. Recolher o ISS na sede que situar a CONTRATADA, em consonância a Lei Complementar 116/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

8.1 O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

8.2 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos sistemas.

8.3 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.

8.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;

8.5 A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

8.6 Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

8.7 Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

8.8 Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

8.9 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema. No caso de alguma violação se consumar contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA:

9.1 Quando solicitado à CONTRATADA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pela CONTRATADA.

9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

14.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso da mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

14.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos No item 9.2, serão faturados à parte.

15.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Brejão/PE para solucionar quaisquer dúvidas oriundes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou intercessão seja a que título será considerado fora da sua jurisdição.

16.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

02 de Janeiro de 2014

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-ESTADO DE PERNAMBUCO
AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Testemunhas:

Nome EDVALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF 627.700.474-34

Nome Maria Veronica de B. Alves
CPF 027.921.824-90

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE E A EMPRESA GOMES & SILVA ASSSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ sob n. 07.905.387/0001-74**, com sede à Praça Melquiades Bernardo s/n – centro - Brejão – PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, a Sra. Aislana Alves de Vasconcelos, portadora do RG n. 4.873.838 expedida pela SSP/PE e CPF 057.328.804-61, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outra parte, **GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA ME**, neste ato por seu representante legal o Sr. Josivaldo Gomes do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 521.875.514-15 e RG 3.198.536 expedida pela SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as clausulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei n. 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, notadamente pela dispensa de licitação conforme disposição contida no art. 24, II c/c art. 23, § 8. da mesma lei, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Contratada, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de elaboração de processos de aposentadoria e pensões na locação do sistema onyxprev.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para a prestação de serviços a que se refere a Clausula Segunda do presente instrumento contratual será de 06 (seis meses), contados da data da assinatura deste Contrato.

Sub-clausula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de termo aditivo e/ou rescindido antecipadamente.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do serviços é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 750,00 (setecentos e cincoenta reais), cada uma.

Sub-clausula única – O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, mediante apresentação do recibo de quitação. Após o pagamento, a CONTRATANTE deverá enviar ao CONTRATADO, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

obriga-se:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetuando todas as providencias processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento processuais de aposentadorias e pensões, observadas as condições aqui assumidas;
b) fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal especifica e sob sua exclusiva responsabilidade;
e) ainda, informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
f) remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providencias realizadas.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá á CONTRATANTE fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços objeto do presente. A CONTRATANTE obriga-se, a ainda, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula ad judicial, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para estes fins.
3.3.90.39 –Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das clausulas elencadas neste instrumento, ou com estado em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brejão, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

BREJÃO/PE, 01 de julho de 2014.

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO

GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Maria Veronica de Barros Alves
CPF: 027.921.824-90

Nome: Daniela Cristina da Silva
CPF: 096585951-20

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos na área previdenciária que firma o **Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE** e a **Inciso V Soluções Ltda.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.905.387/0001-74, sediado na Praça Vereador Augusto Pinto, 26 B, bairro Centro, cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, representado pela sua Presidenta, a Sra. **AISLANA ALVES DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4873838 – SSP /PE e no CPF sob o nº 057.328.804-61, domiciliada na Rua das Acácias, 46, bairro Francisco Figueira, Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **INCISO V SOLUÇÕES LTDA,** com sede na Rua Belmiro Pereira, nº 282, Sala nº 111, bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP nº 55012-420, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.656/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio, o senhor **SÍLVIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Argemiro Quintino Alves, 275, bairro Indianópolis, CEP 55.024-165, Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no RG sob o nº 3872074-SSP-PE, e no CPF sob o nº 689.109.404-68, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Auditoria na área Previdenciária junto ao Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE, visando o levantamento da situação contributiva do município em relação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente acordo tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final a data da conclusão do trabalho citado no item anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo o valor ser adimplido em duas prestações mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Local: 024101 Instituto de Previdência dos Servidores

Funcional: 09.271.0161.2118.0000 Manutenção das Atividades da Previdência

Natureza: 3.3.90.35.99 Outros Serviços de Natureza de Consultoria

Vínculo: 600 000 Regime Próprio de Previdência

Fonte: 01.00 Tesouro

C custo 022 234 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brejão/PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejão, 02 de janeiro de 2014.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CONTRATANTE

INCISO V SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADO

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF:_____

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO-PE, "FUPREB" E GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob n. 07.905.387/0001-74**, com sede na Praça Melquiades Bernardo s/n – centro – Brejão - PE, neste ato representado por seu Diretor Executivo a Sra. Aislana Alves de Vasconcelos, portadora do CPF 057.328.804-61 e RG 4.873.838 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua da Acácias n. 46 – Cohab II – Garanhuns – PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e , de outra parte, **GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ 19.352.080/0001-72**, neste ato por seu representante legal o Sr. Jonathan Freitas da Silva, portador do CPF 036.864.554-12 e RG 5.969.761 expedida pela SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as clausulas e condições a seguir elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, notadamente pela dispensa de licitação conforme disposição contida no art. 24, II c/c art. 23, § 8. da mesma lei, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fins de diagnostico e analise dos processos de concessão de aposentadoria e pensões aptos para a Compensação Previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para a prestação de serviços a que se refere a Clausula segunda do presente instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Sub-clausula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de termo aditivo e /ou rescindido antecipadamente.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em três (03) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda quando da realização dos serviços conforme prazo firmado na clausula terceira.

Sub-clausula única – O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, mediante apresentação do recibo de quitação. Após o pagamento, a CONTRATANTE devera enviar ao CONTRATADO, copia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato,
b) indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.
c) responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos,
d) observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato;
b) fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das exigências da CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9003.04.122.090.2 – Gestão Administrativa do FUPREB
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das clausulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, ao quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brejão, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer duvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Brejão/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Aislana Alves de Vasconcelos
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO- FUPREB

Jonathan Freitas da Silva
GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA ME

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF : _____ CPF: _____

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 03/2014

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Brejão** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Termo de contrato que entre si firmam de um lado o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Brejão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Praça Vereador José Augusto Pinto, 26 B – Centro – Brejão – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.387/0001-74, neste ato representado por sua Gestora a Sra. Aislana Alves de Vasconcelos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 4873838 SSP-PE e CPF: Nº 057.328.804-61, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **FUNDO/CONTRATANTE** e do outro a empresa **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, 38, 1º andar, sala 02, Centro, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.881/0001-99, neste ato representado por seu diretor o Sr. Fábio Xavier da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.298.114 – SSP/PE e CPF nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto é a cessão de uso de um sistema de gerenciamento de Publicação de documentos exigidos pela LF 9.755/98, LC 101/00 e Portal da Transparência (LC 131/09), em meio eletrônico, online, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.

1.2 Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, será disponibilizado na internet, o treinamento será prestado na sede do Município, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor de internet no qual está instalado e o backup do banco de dados e arquivos digitalizados serão realizados pela contratada.

1.3 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O fundo pagará à contratada a importância global de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO
90 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
09.272.0901.2028.0000 - Manutenção das Atividades Administrativos do Fundo de Previdência
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 11 (onze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

BREJÃO, 10 de Fevereiro de 2014.

AISLANA ALVES DE VASCONCELOS / CONTRATANTE

TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deidyane Serafim Machado
NOME:
CPF: 046.005.374-40

NOME:
CPF

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos na área previdenciária que firma o **Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE** e a **Inciso V Soluções Ltda.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.905.387/0001-74, sediado na Praça Vereador Augusto Pinto, 26 B, bairro Centro, cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, representado pela sua Presidenta, a Sra. **AISLANA ALVES DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4873838 – SSP /PE e no CPF sob o nº 057.328.804-61, domiciliada na Rua das Acácias, 46, bairro Francisco Figueira, Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **INCISO V SOLUÇÕES LTDA,** com sede na Rua Belmiro Pereira, nº 282, Sala nº 111, bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP nº 55012-420, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.656/0001-86, neste ato representada pelo seu sócio, o senhor **SÍLVIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Argemiro Quintino Alves, 275, bairro Indianópolis, CEP 55.024-165, Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no RG sob o nº 3872074-SSP-PE, e no CPF sob o nº 689.109.404-68, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente contrato, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Auditoria na área Previdenciária junto ao Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE, visando o levantamento da situação contributiva do município em relação ao Regime *Próprio de Previdência Social – RPPS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente acordo tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final a data da conclusão do trabalho citado no item anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo o valor ser adimplido em duas prestações mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Local: 024101 Instituto de Previdência dos Servidores

Funcional: 09.271.0161.2118.0000 Manutenção das Atividades da Previdência

Natureza: 3.3.90.35.99 Outros Serviços de Natureza de Consultoria

Vínculo: 600 000 Regime Próprio de Previdência

Fonte: 01.00 Tesouro

C custo 022 234 Serviço de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brejão/PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejão, 02 de janeiro de 2014.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

CONTRATANTE

INCISO V SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADO

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF:_____

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o ***FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-FUPREB****, com endereço sito à Praça José Augusto Pinto, n.º 26B, Bairro Centro, CEP.55.325-970, Brejão-PE, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 07.905.387/0001-74, representado neste ato por sua Exma. Diretora Presidente Sra.* **Aislana Alves de Vasconcelos**, *brasileira, casada, servidor (a) público Municipal, portadora do RG nº 4.873.838 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 057.328.804-61, residente e domiciliada no Município de Garanhuns/PE, e de outro lado,* ***VR GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA*** *devidamente cadastrada no C.N.P.J./MF sob n.º 10.582.517/0001-90 com endereço sito a Rua Professor José Cândido Pessoa n.º 1620º Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-020, neste ato representado por seu Diretor regional Sr.* ***Roosevelt Benedito Alves Silva****, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão do Serviço Público, residente e domiciliado no Município de Olinda–PE, portador do RG n.º 1048455-8 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 780.078.951-91, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATADO****, tem justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

1.1. **Realização de Reavaliação Atuarial**, referente ao exercício de **2014**, ano base **2013**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99, Portaria 403/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

1.2. **Realização de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;

1.3. **Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, previsto no inciso XII, n.º 2 do anexo I da Portaria 4992 do MPAS;

1.4. **Emissão de Nota Técnica Atuarial**, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008;

1.5. **Elaboração de Anteprojeto de Lei**, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 - ***Levantamento e Desenvolvimento Preliminares***

- levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme "layout", contendo dados para identificação.

- **Desenvolvimento do Estudo Atuarial**

- desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;

- determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

- elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;

- determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

ITEM 1.2 - **Projeção Atuarial**

- levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;
- análise e montagem de relatório.

ITEM 1.3 - **Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA**

- identificação dos resultados do estudo atuarial.

ITEM 1.4 - **Elaboração do Anteprojeto de Lei**

- após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar
- anteprojeto de lei visando a modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária; (caso necessário)

- apresentação e discussão do anteprojeto de lei com servidores, assessores designados, vereadores e demais interessados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago da seguinte forma:

- **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) na assinatura do presente contrato.**
- **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) na Entrega dos Relatórios.**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todos as etapas previstas nesse contrato;

- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

Fornecer todos os dados necessários ao desenvolvimentos dos trabalhos da Contratada;

Entregar os layouts de informações fornecidos pela Contratada, no ato da assinatura deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Fundo Previdenciário do Município de Brejão –PE, para estes fins.

Dotação Orçamentária de Nº 33. 90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brejão/PE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BREJÃO - PE, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
DIRETORA PRESIDENTE

VR GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF/MF: CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Fundo de Previdência do Município de
BREJÃO
Compromisso com o Desenvolvimento

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o ***FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-FUPREB****, pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço sito à Praça José Augusto Pinto, n.º 26B, Bairro Centro, CEP.55.325-970, Brejão-PE, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 07.905.387/0001-74, representado neste ato por sua Exma. Diretora Presidente Sra.* **Aislana Alves de Vasconcelos***, brasileira, casada, servidor (a) público Municipal, portadora do RG nº 4.873.838 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 057.328.804-61, residente e domiciliada no Município de Garanhuns/PE, e de outro lado,* ***VR GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA*** *pessoa, jurídica de Direito privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J./MF sob n.º 10.582.517/0001-90 com endereço sito a Rua Professor José Cândido Pessoa n.º 1620º Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-020, neste ato representado por seu Diretor regional Sr.* ***Roosevelt Benedito Alves Silva****, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão do Serviço Público, residente e domiciliado no Município de Olinda–PE, portador do RG n.º 1048455-8 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 780.078.951-91, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATADO****, tem justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

1.1. Serviços de assessoria e consultoria técnica visando o atendimento pleno aos dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.717/98, de 27 de novembro de 2008, Lei Federal n.º 10887/2004, de 18 de junho de 2004, na Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99, Portaria MPAS 204/2008, Portarias MPAS n.º 402/2008, e 403/2008 visando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,- CPR, previsto no Decreto Lei n.º 3788/2001, de 11 de abril de 2001;

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 **- Análise e reforma da Legislação Previdenciária do Município**

- análise e estudos de toda legislação previdenciária do Município, visando a adequação com as Emendas 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, e regularização de critérios constantes como irregular no sistema CADPREV.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

ITEM 1.2 **- Levantamento de débitos previdenciário/parcelamento:**

- Verificação das folhas de pagamento dos servidores efetivos e conferência de arrecadação através de bases de cálculo de contribuições previdenciárias, constatando se eventuais débitos, elaboração de termo de acordo e confissão de parcelamento em conformidade com as regras previstas na Portaria MPAS n.º 204/2008, e alterações posteriores;

ITEM 1.3 **- Preenchimento de formulários, e demonstrativos bimestrais do sistema CADPREV:**

Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse)
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS

ITEM 1.4 **- Regularização dos seguintes critérios junto ao sistema CADPREV:**

Demonstrativos Contábeis
Encaminhamento da legislação à SPS
Equilíbrio Financeiro e Atuarial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Nota Técnica Atuarial
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago da seguinte forma:

- **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) na assinatura do presente contrato.**
- **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) em até 7 (sete) dias após a emissão da CRP.**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todos as etapas previstas nesse contrato;

- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para objeto finalidade deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

Fornecer todos os dados, documentos solicitados, e informações necessários ao desenvolvimentos dos trabalhos da Contratada;

Se responsabilizar pelas despesas inerentes a traslados, alimentação e hospedagem de técnicos da Contratada, em caso de necessidade de deslocamentos, interestaduais;

Designar um servidor com conhecimento amplo em informática, para comunicação, e atendimento a solicitações de documentos efetuadas por técnicos da Contratada;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifica do Fundo Previdenciário do Município de Brejão –PE, para estes fins.

Dotação Orçamentária de Nº 33. 90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Fundo de Previdência do Município de

BREJÃO

Compromisso com o Desenvolvimento

CLÁUSULA QUATORZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brejão/PE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejão - PE, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
DIRETOR PRESIDENTE

VR GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

Fundo de Previdência do Município de

BREJÃO

Compromisso com o Desenvolvimento

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUPREB – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO E GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA E PREVIDENCIARIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado O **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.905.387/0001-74, com sede na Praça Melquiades Bernardo s/n – centro – Brejão - PE, neste ato representado por seu Presidente a Sra. Aislana Alves de Vasconcelos, portadora do CPF 057.328.804-61 e RG 4.873.838 SSP/PE, residente na Rua da Acácias, n. 46 – Cohab – II - Garanhuns - PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, **GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 00.254.683/0001-03 neste ato por seu representante legal o Sr. Jonathan Freitas da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.969.761 expedida pela SSP/PE e CPF 036.864.554-12, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, notadamente pela dispensa de licitação conforme disposição contida no art. 24, II c/c art. 23, § 8º, da mesma lei, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

- O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios, especifico para Regimes Próprios de Previdência, conforme descrição abaixo:
- A) ASSESSORIA PREVIDENCIARIA

1. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados,
2. Apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivos, Legislativos, Sindicato do Servidores Públicos, Conselhos e a outros que se fizerem necessários.
3. Participação em seminários, reuniões de interesse da diretoria e debates com os conselhos curador e fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação de serviços a que se refere a Cláusula Segunda do presente instrumento contratual até 31 de dezembro de 2014, a partir da data da assinatura deste contrato.

Sub-cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art.57, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de termo aditivo e/ou rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 650,00 (seiscentos e cincoenta reais) cada uma.

Sub-cláusula única – O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, mediante apresentação do recibo de quitação. Após o pagamento, a CONTRATANTE deverá enviar ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE efetuar os pagamentos nas datas previstas na clausula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Própria e especifica para estes fins.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSIJLA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brejão, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Brejão – PE, 02 de Janeiro de 2014.

FUPREB – Fundo Previdenciário do Municipio de Brejão

GOMES & SILVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513817d-3f08-4243-873a-9343db2292ea